

LEI Nº 862/2005

EM, 04 DE AGOSTO DE 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 04/08/2005

Antes
Gabinete do Prefeito

"AUTORIZA DAR ANISTIA FISCAL A CONTRIBUINTES COM PERDÃO DE JUROS E MULTAS, NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU E EU LAZARO SOARES DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento e anistia fiscal de juros e multas sem atualização de débitos nos pagamentos de impostos e taxas a contribuintes em atraso, a partir do ano de 2000 até o ano de 2004.

Art. 2º - O débito em atraso referente a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxa de água e alvarás poderão ser pagos à vista ou em parcelas.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o caput anterior será realizado de acordo com a seguinte tabela:

Débitos de até R\$ 50,00 – parcela única;
Débitos acima de R\$50,00 até R\$ 100,00 – duas parcelas;
Débitos acima de R\$100,00 até R\$ 300,00 – três parcelas.
Débitos acima de R\$300,00 até R\$500,00 – quatro parcelas
Débitos acima de 500,00 – cinco parcelas

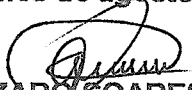
Art. 4º - Para beneficiarem-se do disposto nesta lei, os contribuintes terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela administração municipal, para procurem a Superintendência Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, para que sejam realizados os ajustes, as negociações e os trâmites legais necessárias à formalização do parcelamento ou do pagamento à vista.

Art. 5º - A Certidão Negativa de Débitos Municipais será fornecida ao contribuinte que efetivar o parcelamento, nos termos do artigo 3º desta lei, somente após a quitação integral do débito.

Art. 6º - A presente lei terá seu vigor até 31 de março de 2006.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2005.


LAZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal